CISION

VidaEconómica

ID: 49375960

23-08-2013

Tiragem: 12500
País: Portugal
Period.: Semanal
Âmbito: Economia, Negócios e.

Pág: 31
Cores: Cor
Área: 7,02 x 32,98 cm²
Corte: 1 de 1

CÉLIA FRANÇA
Jurista da ordem dos Técnicos Oficiais de Contas

Indisponibilidade do Portal das Finanças

É com frequência que, no Portal das Finanças, os contribuintes e os técnicos oficiais de contas se deparam com esta frase: «Por motivos de ordem técnica não nos é possível responder ao seu pedido. Por favor tente mais tarde.»

Compete aos técnicos oficiais de contas o dever declarativo fiscal dos sujeitos passivos, por cujas contabilidades sejam responsáveis. Este dever declarativo, no que diz respeito às declarações fiscais, implica responsabilidades pessoais e profissionais para os técnicos oficiais de contas, conforme dispõem nas normas vertidas no n.º 3 do artigo 24.º da Lei Geral Tributária e artigo 8.ºdo RGIT.

Tal facto está a contribuir para situações de grande preocupação entre os técnicos oficiais de contas que têm a seu cargo a missão de dar cumprimento às referidas obrigações declarativas dos contribuintes, seus clientes, especialmente no caso recente da e-Fatura.

As declarações fiscais e outras obrigações tributárias, face à atual legislação, apenas podem ser executadas pelos técnicos oficiais de contas através do Portal das Finanças, não sendo possível o cumprimento daquelas obrigações de outra forma.

Assim sendo, e porque podem existir inúmeros fatores externos que o TOC não controla, sendo um deles a indisponibilidade do sítio do Portal das Finanças, por razões que são completamente alheias àqueles profissionais, deverão os técnicos oficiais de contas tomar as devidas diligências no sentido de se acautelar contra a eventualidade de poderem ser responsabilizados civil, criminal e disciplinarmente.

Os técnicos oficiais de contas devem efetuar uma impressão do sítio onde inclua, inequivocamente, a mensagem de indisponibilidade ou erro, onde conste a data e hora em que a mesma foi tirada, com vista a instruir uma eventual reclamação e/ou sendo caso disso, impugnação judicial do eventual processo de contraordenação pela entrega e/ou pagamento extemporâneo do imposto.

Tal como refere o artigo 51.º, n.º 2 do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas (Decreto-Lei n.º 310/2009, de 26 de outubro), «os técnicos oficiais de contas têm, relativamente à Ordem, os seguintes direitos: (…) al. b) Recorrer à proteção da Ordem sempre que lhes sejam cerceados os seus direitos ou que sejam criados obstáculos ao regular exercício das suas funções (…).»

Atualmente, a Autoridade Tributária e Aduaneira perante a indisponibilidade do Portal das Finanças, tem optado por prorrogar os prazos para entrega das declarações/informações fiscais, mas salvo melhor opinião, o que deveria ser feito era capacitar o Portal para uma maior dinâmica, dando-lhe acrescida capacidade em situações de congestionamento nos acessos ao mesmo.